



LEI N° 5203, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a política de capacitação profissional para pessoas transgênero e transexuais em Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, nesta urbe, a política municipal de profissionalização e educação voltada a pessoas transexuais e transgêneros em situação de pobreza e exclusão.

Art. 2º- O programa terá como princípios norteadores:

- I- Promoção da dignidade humana;
- II- Garantia de acesso a meios de entrada e adaptação ao mercado de trabalho;
- III- Promoção do respeito e diversidade;
- IV- Geração de emprego e renda.

Art. 3º- É de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho a promoção de ações formativas, como cursos de profissionalização e capacitação, nas mais diversas áreas e eixos para o público ao qual se dirige esta política pública.

Art. 4º- A política de educação deverá, sempre que possível, preceder ou acompanhar



políticas públicas de empregabilidade.

Parágrafo Único- O programa de capacitação deverá, de maneira universal, tratar sobre assuntos necessários à adaptação ao ambiente de trabalho formal.

Art. 5º- As atividades relativas a este programa deverão ter dotações orçamentárias próprias, complementadas quando necessário.

Art. 6º- Caberá ao Conselho Municipal de Direitos LBBTQIA+ ou órgão equivalente, junto ao Poder Executivo Municipal, definir quais cursos serão oferecidos ao público beneficiado.

Art. 7º- As pastas envolvidas poderão utilizar dos equipamentos sob sua tutela legal para ambientar os cursos.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (Dezto) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a política de capacitação profissional para pessoas transgênero e transexuais em Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, nesta urbe, a política municipal de profissionalização e educação voltada a pessoas transexuais e transgêneros em situação de pobreza e exclusão.

Art. 2º- O programa terá como princípios norteadores:

- I- Promoção da dignidade humana;
- II- Garantia de acesso a meios de entrada e adaptação ao mercado de trabalho;
- III- Promoção do respeito e diversidade;
- IV- Geração de emprego e renda.

Art. 3º- É de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho a promoção de ações formativas, como cursos de profissionalização e capacitação, nas mais diversas áreas e eixos para o público ao qual se dirige esta política pública.

Art. 4º- A política de educação deverá, sempre que possível, preceder ou acompanhar políticas públicas de empregabilidade.

Parágrafo Único- O programa de capacitação deverá, de maneira universal, tratar sobre assuntos necessários à adaptação ao ambiente de trabalho formal.

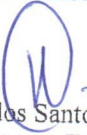
Art. 5º- As atividades relativas a este programa deverão ter dotações orçamentárias próprias, complementadas quando necessário.

Art. 6º- Caberá ao Conselho Municipal de Direitos LBBTQIA+ ou órgão equivalente, junto ao Poder Executivo Municipal, definir quais cursos serão oferecidos ao público beneficiado.

Art. 7º- As pastas envolvidas poderão utilizar dos equipamentos sob sua tutela legal para ambientar os cursos.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

EML2/LS